

Nº 11/2015/DPS/ACSS
DATA: 07-04-2015

CIRCULAR INFORMATIVA

PARA: Administrações Regionais de Saúde, ULS e Regiões Autónomas

ASSUNTO: Regulamentos Comunitários – procedimentos de reembolso dos custos das prestações em espécie obtidas em Estado-Membro diferente da residência dos utentes

No âmbito do procedimento de instrução dos pedidos de reembolso efetuados pelos utentes do SNS, referentes aos custos suportados com prestações de saúde noutro Estado-Membro, resultantes de estadas temporárias, verifica-se a necessidade de se estabelecerem procedimentos uniformes a nível nacional, que permitam uma correta aplicação do artigo 25º do Regulamento (CE) nº 987/2009, particularmente, quanto às circunstâncias que conferem o direito ao reembolso, e aos documentos fundamentais a apresentar para a instrução do requerimento.

Nestes termos, a presente Circular Informativa vem esclarecer, este processo, nomeadamente no que se refere aos pontos seguintes:

- Enquadramento legal para instrução do processo de reembolso:

1. De acordo com o número 3 do artigo 25º do Regulamento (CE) nº 987/2009, a pessoa segurada deve apresentar ao prestador de cuidados de saúde do Estado-Membro de estada um documento emitido pela instituição competente que indica o seu direito às prestações em espécie;
2. Na falta de apresentação do documento referido no número anterior, e se a pessoa segurada tiver suportado efetivamente os custos da totalidade ou parte das prestações em espécie concedidas, os custos suportados são reembolsados à pessoa interessada segundo as taxas de reembolso administradas pela instituição do lugar de estada;



3. Saliencia-se que o reembolso dos encargos com os cuidados recebidos poderá não cobrir a totalidades dos custos suportados, tendo em consideração a legislação do país de estada, que poderá exigir um co-pagamento por parte do beneficiário, quando aplicável;
4. A instituição competente financeiramente responsável pelos encargos corresponde:
 - a) À instituição em que o interessado esteja inscrito no momento do pedido do reembolso ou
 - b) À instituição pela qual o interessado tem ou teria direito a prestações se residisse ou se os familiares residissem no Estado-Membro em que se situa essa instituição.

- Para a validação do direito ao reembolso, devem ser confirmadas as seguintes condições:

- a) Se o requerente se encontra, efetivamente, segurado em Portugal quanto ao direito à proteção da saúde, ou se por outro Estado-Membro;
- b) Se os cuidados foram efetivamente prestados durante uma estada temporária, e se foram clinicamente necessários para impedir que a pessoa segurada fosse obrigada a regressar, antes do termo da duração prevista para a sua estada, ao Estado-Membro competente para aí receber o tratamento necessário;
- c) Se são apresentados todos os documentos de despesa originais e comprovativos de liquidação, assim como, os demais documentos necessários à instrução do processo de reembolso.

Na sequência do exposto, esclarece-se que:

1. Na apresentação do requerimento de reembolso dos custos suportados com prestações de saúde, em Estado-Membro diferente do competente, o interessado deverá preencher o modelo em anexo (que poderá ser adaptado para cada entidade competente), indicando:
 - ✓ Dados pessoais do requerente: Nome, data de nascimento, número de utente, número do bilhete de identidade/cartão do cidadão, nacionalidade, NIF, residência oficial, contactos e IBAN;
 - ✓ Dados sobre a deslocação temporária, durante a qual recebeu os cuidados de saúde: País onde recebeu os cuidados, período da deslocação temporária, motivo da deslocação temporária;

- ✓ Informação sobre se apresentou Cartão Europeu de Seguro de Doença (CESD) ou Certificado Provisório do CESD (CPS) na entidade prestadora dos cuidados de saúde;
 - ✓ Fundamentação para a necessidade de ter recorrido aos cuidados de saúde no estrangeiro.
2. Conjuntamente com o requerimento é necessário a apresentação obrigatória dos seguintes documentos:
- ✓ Cópia do CESD ou do CPS que abranja as datas das prestações dos serviços constantes no requerimento de reembolso;
 - ✓ Requisições médicas quando legalmente exigíveis, designadamente para medicamentos e MCDT;
 - ✓ Relatórios clínicos, caso existam;
 - ✓ Todos os documentos de despesa originais e comprovativos de liquidação;
 - ✓ Cópia do bilhete de identidade, de cartão de identificação fiscal e do cartão de beneficiário da Segurança Social ou cópia do cartão de cidadão (substituindo os três anteriores);
 - ✓ Comprovativo do IBAN do utente / requerente (diferente do anterior, no caso de utente menor);
 - ✓ No caso de trabalhador destacado, terá de apresentar o documento portátil A1.
3. Deverá ser fornecido ao requerente, recibo comprovativo do requerimento e dos documentos apresentados.
4. Seguidamente, é fundamental a análise do enquadramento do direito ao reembolso, ou seja, se os cuidados de saúde foram clinicamente necessários, em função da sua natureza e da duração da estada, para impedir que a pessoa segurada fosse obrigada a regressar, antes do termo da duração prevista para a sua estada, ao Estado-Membro competente para aí receber o tratamento necessário. Para esta avaliação, sugere-se a emissão de parecer clínico de acordo com os relatórios apresentados e os cuidados de saúde prestados.
5. Verificadas essas condições, emite-se o formulário S067 - "Tarifas para o reembolso das prestações em espécie" a remeter ao país do lugar de estada, solicitando a indicação das taxas /tarifas a

reembolsar, fazendo-se acompanhar da cópia das faturas com a devida discriminação dos atos prestados.

Somente, após a validação de todas as condições de atribuição aqui definidas, deverá o reembolso ser efetuado de acordo com as tarifas comunicadas pelo país de estada.

O Presidente do Conselho Diretivo

(Rui Santos Ivo)

